



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2024-013 FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 20240248, cujo objeto refere-se *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos e laboratoriais*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024-013 FMS.

OBJETO:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA e com base na Lei nº 14.133/2021, que trata da alteração contratual, especialmente do aditivo de valor, este parecer ter por objetivo analisar a necessidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao contrato nº 20240248, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA e a *R F BARILE LTDA*, ocasionalmente ao acréscimo de valor para garantir a execução plena do objeto pactuado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com a Lei nº 14.133/21, em seu Art. 105, 106 e 107, é permitido a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no capítulo V (duração dos contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Em atendimento à solicitação e com base na Lei nº 14.133/2021, que trata da alteração contratual, especialmente do aditivo de valor, este parece ter por objetivo analisar a necessidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao contrato nº 20240248, ocasionalmente ao acréscimo de valor para garantir a execução plena do objeto pactuado.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

ANÁLISE:

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade do fornecimento do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, bem como a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro, que busca restabelecer o equilíbrio entre as obrigações assumidas pelas partes quando acontecem eventos decorrentes da teoria da imprevisão, que afetem significativamente os custos envolvidos na execução de um contrato e que tornem impossível cumpri-lo conforme acordado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao aditivo de valor e prazo nos contratos 20240248, este parecer visa garantir que a alteração da vigência contratual esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e que não haja compromissos com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O aditivo é necessário e adequado para a continuidade dos contratos

Recomendamos, ainda, que a alteração seja devidamente registrada nos sistemas de controle e compras do órgão, assegurando a continuidade das obrigações contratuais do fornecedor sob a nova denominação, conforme previsto nos Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 20240248.
- II. Foram anexadas justificativas para o aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Termo Aditivo de Prazo e Valor em questão, conforme a Lei nº 14.133/21, art. 53;
- IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 20240248.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº 20240248.

Vitória do Xingu/PA, 26 de março de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza

Coordenadora do Controle Interno

Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX